



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução nº 006/2025

CACIMBA DE AREIA, 28 de julho de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 02 de abril de 1995 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Cacimba de Areia e, Considerando:

- Que em reunião ordinária neste dia **28 de julho do ano de 2025 das 08h00min às 11h00min** na sede do Conselho Municipal de Saúde reuniram – se para estudo e apreciação do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CACIMBA DE AREIA/PB.**

o Plenário aprovou por unanimidade.

RESOLVE:

- I- Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CACIMBA DE AREIA/PB;**
- II. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Anne Kervilly Barbosa Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Antônio Leite de Araújo Neto
Secretário Municipal de Saúde

Resolução nº 007/2025

CACIMBA DE AREIA, 28 de julho de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 02 de abril de 1995 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Cacimba de Areia e, Considerando:

- Que em reunião ordinária neste dia **28 de julho do ano de 2025 das 08h00min às 11h00min** na sede do Conselho Municipal de Saúde reuniram – se para estudo e apreciação do **PLANO MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB (2025 – 2029)**, o Plenário aprovou por unanimidade.

RESOLVE:

- I. PLANO MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB (2025 – 2029);**
- II. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Anne Kervilly Barbosa Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Antônio Leite de Araújo Neto
Secretário Municipal de Saúde

Resolução nº 008/2025

CACIMBA DE AREIA, 28 de julho de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 02 de abril de 1995 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Cacimba de Areia e, Considerando:

- Que em reunião ordinária neste dia **28 de julho do ano de 2025 das 08h00min às 11h00min** na sede do Conselho Municipal de Saúde reuniram – se para estudo e apreciação, o Plenário aprovou por unanimidade.

I. A Realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde (CONFMS) com tema: "SAÚDE COM PARTICIPAÇÃO POPULAR: PLANEJANDO O FUTURO DO SUS NO NOSSO MUNICÍPIO.

II. O Regimento Interno da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

III. A comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB composta por:

- 1- Coordenador (a) Geral:** Anne Kervilly Barbosa Cavalcante
- 2- Secretário(a) Geral:** Antônio Leite de Araújo Neto
- 3- Relator(a) Geral:** Maria Giselle Faustino da Silva
- 4- Coordenador(a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte:** Ernane Lira Sampaio
- 5- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação:** Raquel de Lira Campos

IV. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

Anne Kervilly Barbosa Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Antônio Leite de Araújo Neto
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Cacimba de Areia/PB, instituído pela Lei Orgânica do Município de número nº 82/94 que cria o Conselho Municipal de Saúde e da Lei nº 480/2021 que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, com as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, com a Lei Complementar nº 141/12 e com a Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar na formulação e preposição de estratégias e controle, acompanhamento e fiscalização da execução da Política de Saúde do Município de Cacimba de Areia/PB, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de XX/PB, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia/PB, convocar, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada pelo Prefeito Constitucional ou através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Cacimba de Areia/PB terá a seguinte composição

a) 50% das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários estabelecidos no município;

b) 25% das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde com atuação no município;

c) 25% De representação do Governo Municipal, Estadual e Federal e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos nos quais serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O CMS de Cacimba de Areia/PB, terá uma Mesa Diretora com mandato de 04 (quatro) anos como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na primeira reunião plenária ordinária após a posse dos conselheiros.

Art. 5º - O CMS de Cacimba de Areia/PB será integrado por 12 (doze) conselheiros, em conformidade com a Resolução CNS/Nº 453/2012 distribuídos conforme segmentos supracitados, sendo que:

§ 1- Para cada membro titular será eleito um suplente da mesma entidade.

§ 2 - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§ 3 - Servidores do município não poderão compor o CMS como representantes de prestadores de serviços privados de saúde conveniados pelo SUS.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Cacimba de Areia/PB, compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das Conferências Municipais de Saúde;

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), entre outros sistemas;

XXX- Outras atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

Art. 7º - A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, habilitações técnicas e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Art. 9º - O CMS de Cacimba de Areia/PB funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na última quinta feira de cada mês, e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros, ou seja, 06 (seis) Conselheiros;

III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - A primeira chamada das reuniões ordinária/extraordinária do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, ou seja, 06 (seis) Conselheiros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

V - A segunda chamada das reuniões ordinária/extraordinária do Conselho serão instaladas com a presença de 50% de seus membros, ou seja, 06 (seis) Conselheiros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

VI - As reuniões plenárias serão abertas ao público. Esse terá direito a voz, liberado pela Mesa Diretora.

VII - Em caso de empate em alguma votação, esta será elucidada com o voto de minerva da Presidência do Conselho;

VIII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em:

a) Resoluções homologadas pelo chefe do Poder executivo sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

IX - As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo(a) pelo chefe do Poder executivo, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte. Havendo, ainda assim, impasse e se 2/3 da plenária entenderem que haverá prejuízo para a população o ministério público poderá ser acionado.

X - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

XI - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do CMS de Cacimba de Areia/PB;

XII - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da reunião;

XIII - Os pedidos de inserção de pontos na pauta deverão ser entregues por conselheiros na Secretaria Executiva do Conselho com suas devidas documentações dentro do prazo de 03 (três) dias antes da reunião a que se propõe ser apreciada.

XIV - A Secretaria Executiva procederá a seleção de temas para elaboração da pauta obedecendo os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

XV - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos conselheiros num prazo de 02 (dois) dias que antecederam a reunião, exceto em caso de reuniões extraordinárias.

Art. 10º - Os membros do Conselho municipal de Saúde serão substituídos pelas respectivas entidades, quando titulares e suplentes faltarem, sem motivo justificado e aceito pela plenária, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de doze (12) meses.

§ 1 - Aos suplentes de Conselheiros será garantida a participação nas sessões plenárias do CMS de Cacimba de Areia/PB, com direito a voz, ficando o direito de voto garantido nas substituições.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

§ 2 - No caso da vacância de que trata o caput deste artigo, terão os órgãos ou entidades o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado, para apresentar substituto, sob pena de substituição por outro órgão ou entidade, obedecendo-se o que dispõe este regimento.

§ 3 - As justificativas de falta de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas até 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião, à Secretaria Executiva do CMS, por escrito, via e-mail ou outros meios de correspondência, com prova de recebimento, sendo posteriormente levadas ao conhecimento e aprovação da Plenária.

Art. 11º - A Mesa Diretora, obedecendo a paridade prevista neste regimento será composta de:

I - Presidente do Conselho;

II - Vice-presidente;

III - 1ºsecretario

IV – 2ºsecretario

Art. 12º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art.13º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário (órgão deliberativo);

II - Mesa Diretora (órgão operacional);

III - Secretaria Executiva (subordinada ao Plenário, com estrutura e dimensão prevista no Regimento Interno);

IV - Comissão de Trabalho interna permanente ou temporária;

V - Grupos de trabalho.

Art. 14º - O CMS funcionará da seguinte forma:

I - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.

II - As reuniões ordinárias, terão dia, local e horário, definidos em calendário estabelecido pelo plenário;

§ 1 - O prazo mínimo para convocação de reunião extraordinária e divulgação é de até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2 - A Mesa Diretora se reunirá sempre que necessário, para tratar dos assuntos relacionados à condução dos trabalhos do CMS de Cacimba de Areia/PB.

Art. 15º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum” do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 16º - As Sessões plenárias funcionarão obedecendo a seguinte ordem:

I - Verificação da existência de quórum e assinatura do livro de presença;

II - Leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;

III - Comunicações breves (informes);

IV - Proposituras de questões de urgência e/ou relevância;

V - Leitura da ordem do dia;

§ 1 - Esta ordem poderá ser alterada, por voto da maioria dos presentes, em caso de urgência ou relevância.

§ 2 – As reuniões terão início às 8h30min (oito horas e trinta minutos) com tolerância de 15 (quinze) minutos, para sua instalação, encerrando-se com previsão às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

§3 - As reuniões poderão ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 5 - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva assim que for aberta reunião.

§ 6 - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos prorrogáveis por mais um. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

Art. 17º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

Art. 18º - Não serão discutidas e votadas matérias não constantes na ordem do dia, exceto as de urgências, após aprovação de maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 19º - Após encerramento da discussão, o assunto será submetido à deliberação da Plenária, em votação aberta.

Art. 20º - Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria apreciada na sessão plenária.

Art. 21º - A fala de cada conselheiro terá a duração de três minutos prorrogáveis por mais um, coordenado pela mesa, que também controlará o tempo.

§ 1 - O desrespeito ao cumprimento do que determina esse artigo poderá render advertência ao conselheiro, corte da palavra do conselheiro, ou em caso grave de desrespeito, agressão física ou moral, o conselheiro poderá ser encaminhado à uma Comissão Temporária de Ética, instalada exclusivamente para este fim, que tomará as medidas cabíveis.

§ 2 - O assunto a que se refere o parágrafo anterior terá sua resolução em discussão pela plenária.

Art. 22º - Os conselheiros suplentes terão o direito à voz assegurado e na ausência de seu titular também terá direito a voto.

Art. 23º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1 - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação ou em resumo na ata.

§ 2 - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, por meios eletrônicos, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião em que será apreciada.

§ 3 - As falas gravadas em reunião deverão ser transcritas para a ata, sem direito a posteriores modificações, cabendo ao conselheiro o direito de retratação e/ou revisão de fala em reunião posterior.

§ 4 - O Conselheiro poderá solicitar revisão de fala transcrita para a ata. Essa revisão será feita pela mesa diretora, comissão de ética e Secretaria Executiva.

Art. 24º - O Conselho, se necessário, instituirá assessorias permanentes que possibilitem a análise técnica e profissional dos diversos temas de sua competência, nas áreas:

I - JURÍDICA - responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres sobre leis, decretos, resoluções, normas, medidas provisórias e demais atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como sobre normas, deliberações e atos dos próprios conselheiros.

II - ECONÔMICA - Responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres que subsidiem os trabalhos de acompanhamento da elaboração e execução do orçamento, fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, repasse de recursos etc.

Parágrafo Único: - O Conselho de Saúde poderá constituir assessorias em outras áreas temáticas, permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades específicas, garantindo o acesso de todos os conselheiros às informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 25º - Na ausência e impedimento do presidente e/ou membros da mesa diretora que seguindo a hierarquia possa substituí-lo, será imediatamente eleito, entre os conselheiros presentes, o seu substituto titular.

Art. 26º - Os(as) servidores(as) designados(as) para apoio técnico e administrativo, junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados pelo presidente do conselho, à Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia/PB.

Art. 27º - A convocação e pauta do CMS, para reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser encaminhadas através de E-mail, Aplicativo de Celular (whatsapp) e/ou Afixação no mural da secretaria de saúde.

CAPÍTULO V COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

Art. 28º - O CMS constituirá as seguintes comissões permanentes:

a) Comissão Permanente de Finanças – É responsável pela análise do Relatório de Gestão, do Plano Municipal de Saúde, dos Relatórios Financeiros e de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, dos Relatórios de Produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta orçamentária anual da saúde no município, como também contratos, convênios, consórcios, projetos encaminhados ao CMS de Cacimba de Areia/ PB;

b) Comissão de Monitoramento – É responsável por monitorar a qualidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS e apurar denúncias quanto a mau atendimento nas unidades de saúde;

c) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT é uma Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, estabelecida no Artigo 12 da Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990. Ela tem o propósito de assessoramento dos conselhos de saúde na temática de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Portanto, sua instalação é OBRIGATÓRIA e indispensável nos conselhos de Saúde e tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mas que zelam ou têm interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 1 - O CMS de Cacimba de Areia/PB poderá formar ainda outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com a demanda das matérias encaminhadas para análise.

§ 2 - Nas Comissões de que trata este Regimento, cada membro contará com um respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 3 - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 4 - Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 5 - A Comissão Permanente de Finanças terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da distribuição da matéria, para entregar parecer quanto aos instrumentos objetos de sua análise, a fim de ser votado na próxima reunião ordinária do CMS. No não cumprimento desta tarefa, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde indicará um membro para providenciar o parecer, em caráter de urgência; ao repetir esta ocorrência, será desfeita a comissão e eleito outros três membros para uma nova composição.

Art. 29º - O CMS de Cacimba de Areia/PB poderá instituir grupos de trabalho que terão por finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 3 (três) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

§ 1 - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de dois grupos de trabalho.

§ 2 - Será substituído o membro do Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 30º - O funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho poderá ser estabelecido em regulamento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único: Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 31º - Na primeira reunião das Comissões e Grupos de Trabalho será escolhido um coordenador o qual terá por competências:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 32º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

III - Realizar visitas aos serviços de saúde para acompanhamento, quando membro da comissão, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por denúncia, para apurá-la e obter informações, para as devidas providências.

Art. 33º - A criação de Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser aprovadas pela maioria deliberativa da plenária.

Parágrafo único. Antes do início das votações os conselheiros titulares poderão pedir vistas de processos em exame. Tendo este o prazo da próxima reunião ordinária subsequente para apresentar seu relatório ou uma reunião extraordinária para este fim. O presidente do CMS de Cacimba de Areia/PB poderá colocar para apreciação do plenário o pedido de vistas caso este seja negado o mesmo será votado imediatamente conforme a ordem do dia.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 34º - Ao Plenário do CMS de Cacimba de Areia/PB compete examinar e definir soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no município.

SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à plenária do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento;

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será coordenada por pessoa indicada pelo Plenário

Art. 36º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e transcrever a ata;

III - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da mesa diretora;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, conselho municipal, estadual, nacional e outros conselhos gestores processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Encaminhar ao plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do CMS;

VIII - Propor ao Plenário do CMS de Cacimba de Areia/PB, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

IX - Despachar os processos e expedientes de rotina;

X - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMS de Cacimba de Areia/PB.

XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS de Cacimba de Areia/PB e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e em todos os casos a Mesa Diretora do Conselho deverá ser consultada. Somente após aprovação dessa, a Secretaria Executiva poderá encaminhar qualquer assunto.

XII - Participar da mesa assessorando a mesa diretora e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;

XIII - Despachar com o Presidente do CMS de Cacimba de Areia/PB os assuntos pertinentes ao Conselho;

XIV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XV - Manter entendimentos, junto com a mesa diretora, com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada nos interesse dos assuntos afins;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

XVI - Submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XVII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Conselho municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XIX - Responsabilizar-se pelo assessoramento na elaboração de boletins informativos e a relação com os meios de comunicação em geral, garantindo uma maior possibilidade de divulgação das atividades, suas resoluções e informações sobre saúde e promovendo uma maior divulgação das discussões sobre a política de saúde em cada esfera de governo.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 37º - O Presidente do CMS de Cacimba de Areia/PB tem as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;

II - Convocar as reuniões extraordinárias;

III - Proceder a distribuição dos Processos;

IV - Representar o CMS de Cacimba de Areia/PB nas suas relações internas e externas;

IV - Promover medidas destinadas ao cumprimento das deliberações das sessões plenárias.

V - Manter contatos com dirigentes dos demais órgãos públicos, no interesse de assuntos comuns;

VI - Convocar as Assembleias gerais ou reuniões, com a aprovação da plenária, para escolha dos trabalhadores de saúde, das associações, das entidades religiosas e dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados pelo SUS.

VII - Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessidades ao pleno exercício da presidência;

VIII - Cumprir resoluções decorrentes de deliberações do CMS de Cacimba de Areia/PB;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 38º - O Vice-Presidente do CMS de Cacimba de Areia/PB tem as seguintes atribuições:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

II - Representar o Presidente do CMS de Cacimba de Areia/PB em congressos, conferências e solenidades mediante delegação de competência; III - Todas as demais funções de conselheiros; IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 39º - O 1º Secretário na composição da Mesa Diretora do CMS de Cacimba de Areia/PB, tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, orientar e participar- dos trabalhos da Secretaria Executiva em suas atribuições;

II - Secretariar a mesa diretora nas reuniões plenárias bem como fora delas;

III - Substituir conforme esse regimento os demais membros da mesa diretora na coordenação das reuniões;

IV - Representar o conselho e sua mesa diretora de acordo com encaminhamentos;

V - Todas as demais atribuições de conselheiros;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 40º - O 2º Secretario na composição da Mesa Diretora do CMS de Cacimba de Areia/PB, tem as seguintes atribuições:

I - Substituir o 1º secretário com todas as funções em suas ausências e/ou impedimentos

II - Todas as demais funções de conselheiros;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 41º - Os conselheiros do CMS de Cacimba de Areia/PB têm as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas até 48 horas após a reunião;

II - Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;

III - Representar o CMS de Cacimba de Areia/PB quando designado pela plenária, ou na impossibilidade, pela mesa diretora ou pelo presidente;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

V - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;

VI - Solicitar diligências em processos;

VII - Apreçar e votar os assuntos submetidos ao CMS de Cacimba de Areia/PB;

VIII - Eleger membros para acompanhar comissão formada pelo CMS de Cacimba de Areia/PB com poder de acesso a todos os documentos.

IX - Demais atividades correlatas com a função de conselheiro do CMS de Cacimba de Areia/PB, previstas em lei.

X - Substituir o Presidente, quando esgotada a sequência hierárquica, realizando suas atividades, após eleito entre os conselheiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42º - Os membros do CMS de Cacimba de Areia/PB tomarão posse em sessão plenária do Conselho.

Art. 43º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CMS de Cacimba de Areia/PB, através de resoluções aprovadas mediante votos a favor de metade mais um de seus membros.

Art. 44º - Este Regimento Interno poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, a partir de uma proposta de um dos membros do CMS de Cacimba de Areia/PB, desde que seja aprovada em plenária, com metade mais um dos seus membros, ou seja, 06 (seis) conselheiros.

Art. 45º - Quando julgar necessário, o Plenário do Conselho de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único: Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art. 46º - O Relatório de Gestão, o Plano Municipal de Saúde, os Relatórios Financeiros e de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, os Relatórios de Produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, a proposta orçamentária anual da saúde no município, como também contratos, convênios, consórcios, projetos e quaisquer outros instrumentos que sejam objetos de deliberação, deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CMS como também devem ser devidamente apresentados em reunião ordinária deste conselho, analisados pela comissão permanente de finanças por um prazo de 20 (vinte) dias e votados na reunião ordinária seguinte a sua apresentação, salvo nos casos de extrema urgência, que poderão ser resolvidos em conformidade com o Art. 17º deste Regimento.

Art. 47º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 48º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 49º - Os conselheiros poderão ser submetidos a um processo de educação permanente, periódica, para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando, para tanto, pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselhos de saúde, para tratar de diversos assuntos, inclusas a legislação vigente e práticas do SUS.

Parágrafo Único - O mantimento das atividades tratadas neste artigo, advirá dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 50º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 51º - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação da plenária do CMS de Cacimba de Areia/PB, e publicação no Diário Oficial do Município.

Cacimba de Areia/PB, 29 de julho de 2025.

ANNE KERVILLY BARBOSA CAVALCANTE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFMS) DE CACIMBA DE AREIA/PB convocada pelo Decreto nº 19/2025 de 18 de julho de 2025, tem por objetivos:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

I-Debater o tema da Conferência com enfoque na promoção e garantia da participação ativa da população na construção e no planejamento das políticas públicas de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com destaque para a escuta popular, a transparência e a corresponsabilidade entre governo e sociedade em todas as etapas da 5ª Conferência Municipal de Saúde – Cacimba de Areia/PB;

II-Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III- Planejar, de forma participativa, ações e estratégias que promovam a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos no município;

IV-Avaliar a situação de saúde da população, elaborar propostas que respondam às suas necessidades reais e definir diretrizes a serem incorporadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

V- Fortalecer o controle social e assegurar a transparência nas ações da gestão municipal de saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º A 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB, tem como Tema Central: “SAÚDE COM PARTICIPAÇÃO POPULAR: PLANEJANDO O FUTURO DO SUS NO NOSSO MUNICÍPIO.”

§1º Os eixos temáticos da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB são:

I- Fortalecer a Atenção Primária à Saúde com enfoque integral, equânime, humanizado e inclusivo às populações vulneráveis.

II- Vigilância em saúde e Valorização do Trabalho, reduzindo riscos com gestão e educação qualificada.

III- Gestão participativa, Controle Social e Inovação, descentralização e qualificação dos serviços de saúde.

IV- Aprimorar a Atenção Especializada e assegurar o acesso eficiente e qualificado à Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO III

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal será realizada, no dia 28 de agosto de 2025, no Cirandeiro Clube, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal;

b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Municipal de Saúde; e

c) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde dessa esfera serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§5º Serão realizadas reuniões com os trabalhadores dos serviços de saúde com intuito de esclarecer a importância das conferências de saúde, para que os mesmos possam participar e estimular a participação dos usuários.

§6º Serão disponibilizados formulários em todos estabelecimentos de saúde do município, garantindo o acesso dos usuários para construção de propostas para a 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB.

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 4º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB:

I - Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final para aprovação do relatório final;

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

I- As propostas advindas dos grupos de trabalhos serão lidas e votadas na plenária final;

II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB.

§1º Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB e das moções de âmbito municipal.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final aprovados na Plenária Deliberativa da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB serão posteriormente, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Cacimba de Areia/PB para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º A Comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB será composta por 05(cinco) membros conforme a seguir:

I- A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 6º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- Coordenador(a) Geral: Anne Kervilly Barbosa Cavalcante

- Secretário(a) Geral: Antônio Leite de Araújo Neto

- Relator(a) Geral: Maria Giselle Faustino da Silva

- Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte: Ernane Lira Sampaio

- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação: Raquel de Lira Campos

Parágrafo único. Os membros do apoio serão indicados pelo CMS - Cacimba de Areia/PB e Secretaria de Municipal da Saúde.

Art. 7º A Comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

Art. 8º A Comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB tem as seguintes atribuições:

I- Promover as ações necessárias à realização da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB:

a- O detalhamento de sua metodologia;

b- Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;

d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

III- Acompanhar a execução orçamentária da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

IV- Analisar e aprovar a prestação de contas da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

V- Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI- Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

VII- Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB caso julgue necessário.

Art. 9º Ao Coordenador (a) Geral da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB cabe:

I- Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

II- Supervisionar todo o processo de organização da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

III- Propor a política de divulgação da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

IV- Promover a divulgação do Regimento da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

V- Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

VI- Promover ampla divulgação da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 10º Ao Secretário/a Geral cabe:

I- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB.

II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB para providências.

IV - Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);

V- Estimular a organização e realização da Conferência de Saúde de Cacimba de Areia/PB

VI – Fortalecer, articular e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB.

Art. 11º Ao Relator(a) Geral da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB cabe:

I-Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II-Receber o relatório da Conferência Municipal;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV- Consolidar o Relatório da Etapa Municipal e prepará-lo para apreciação das Delegadas (os) da Etapa Municipal;

V- Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI- Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

VII- Estruturar o Relatório Final da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

VIII- Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

Art. 12º O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

II-Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

III -Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 13º O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB cabe:

I - Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde.

SEÇÃO III

PARTICIPANTES DA 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB

Art. 14º A 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.

§1º A definição de participantes da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB, assim como as descritas nas etapas municipais buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM 50

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do sexo masculino.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

Art. 15º As pessoas participantes da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II-Convidadas, com direito a voz; e

III- participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB.

Art. 16º As pessoas convidadas para 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB poderão ser escolhidas entre as participantes:

I- Representantes de entidades e instituições de âmbito Municipal, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

II - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIA+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

III - Instituições estaduais e nacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades

relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

IV- Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual e federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal e Estadual, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 17º O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º As despesas com a preparação e realização da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas ao Conselho Municipal de Saúde pela Secretaria de Municipal da Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 19º Os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem na etapa municipal.

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CONFMS – CACIMBA DE AREIA/PB, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Anne Kervilly Barbosa Cavalcante

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER,88, CENTRO, CEP:58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41